ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 168 **/2010**

Florianópolis, 08 de outubro de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência para a matéria dos Juizados Especiais Cíveis:

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Telegrama MCD1S-8434/2010, oriundo do Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências necessárias.

Desembargador Sólon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP 88020-901 Florianópolis – SC Fones: (48) 3287-2761 Fax: 3287-2758

Vide CGO-

Expeça-se Ofício-Circular.
Fpolis, 23/09/2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA C
TRIBUNAL DE JU
GABINETE DA PRES

Oficio n. 1.723/2010 – GP

Florianópolis, 20 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.
SOLON d'EÇA NEVES
Corregedor-Geral da Justiça
Neste

Assunto: **Decisão proferida na Reclamação n. 4.618/MG**

Senhor Corregedor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência telegrama oriundo do Superior Tribunal de Justiça, a qual dá ciência da decisão monocrática proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques nos autos da Reclamação n. 4.618/MG, em que foi determinado que as Turmas Recursais sejam comunicadas acerca da suspensão de "todos os processos relativos à cobrança de assinatura básica por concessionária de serviço telefônico que ainda não tenham sido julgados no órgão de origem até o julgamento", tendo em vista que essa Corregedoria já emitiu expedientes em casos semelhantes (Ofícios-Circulares n. 15/2010, que deu ciência da decisão da Reclamação n. 3.918/PB; n. 17/2010, acerca da Reclamação n. 3.924/BA; e n. 55/2010, quanto à Reclamação n. 3.914/BA).

Atenciosamente,

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-8434/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 16/09/10
RECLAMAÇÃO 4618/MG (2010/0149251-4)
RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR
RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC; RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE UBERLÂNDIA - MG; INTERESSADO : NADIR ASSUNÇÃO SILVA;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 528070062336 / 702073972086

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMINAR NOS SEGUINTES TERMOS: "CUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL AJUIZADA PELA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC, COM FULCRO NO ART. 105, I, "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE TERIA IGNORADO A SÚMULA 356/STJ.ADUZ NA INICIAL QUE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA TERIA DESCONSIDERADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REALIZADO PELA RECLAMANTE. A DECISÃO RECLAMADA É AQUELA TRAZIDA ÀS FLS. 539, CUJO TEOR TRANSCREVO:A SÚMULA 356 DO STJ NÃO É VINCULANTE E, JÁ TENDO ESTA 3/A TURMA EXARADO SUA DECISÃO, DEVE A MESMA SER MANTIDA PELAS RAZÕES ALI EXPENDIDAS E, FACE AO ENTENDIMENTO DO STF, DE QUE O MÉRITO DA CAUSA ESTÁ CIRCUNSCRITO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NÃO TENDO A REQUERIDA>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

GABINETE DA PRESIDENCIA 17/SET/2010 10:12 003992

Folha 1 de 7

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME193554501BR 25225

TL4H (1/7)

PE 17/09 12:00

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL, ENTENDO TER A DECISÃO DESTA TURMA TRANSITADO EM JULGADO.ASSIM, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.A RECLAMANTE REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA E A CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.NO TOCANTE AO FUMUS BONI IURIS, JUSTIFICA QUE RESTA EVIDENTE QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM DESCONSIDEROU O REFERIDO ENUNCIADO SUMULAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 06-07-E). EM RELAÇÃO AO PERICULUM IN MORA, PROTESTA QUE A MANUTENÇÃO DO DECIDIDO ENSEJA DISSONÂNCIA NORMATIVA INACEITÁVEL, EM CONTRASTE COM O QUE JÁ FOI AMPLAMENTE PACIFICADO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.É O RELATÓRIO.O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), AO SE DEBRUÇAR SOBRE O TEMA DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VEICULAR RECURSO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL DIRETAMENTE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TAMPOUCO DE O PRÓPRIO STF APRECIAR MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CABÍVEL, CONSIGNOU O ENTENDIMENTO DE SER VIÁVEL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDA NO ART. 105, INC. I, "F", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR/88). NA OCASIÃO, PONDEROU-SE O RISCO DE SE CONSOLIDAR DECISÕES PROFERIDAS À LUZ DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 17/09 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME109554501BR 25225

TL4H (2/7)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUEM CUMPRE O DEVER CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZÁ-LA, BEM COMO A INEXISTÊNCIA, NESTES CASOS, DA SOLUÇÃO PREVISTA NO ART. 14, § 4/0, DA LEI N. 10.259/2001, RESTRITA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ESTA A EMENTA DO JULGADO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. 1. NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE APRECIOU SATISFATORIAMENTE OS PONTOS POR ELA QUESTIONADOS, TENDO CONCLUÍDO: QUE CONSTITUI QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS; QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL A SUA APRECIAÇÃO; E QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA REFERIDA MATÉRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ASSIM, QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA. 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUELA EGRÉGIA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 17/09 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME193554501BR 25225

TL4H (3/7)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INFRACONSTITUCIONAL, EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.(RE 571572 ED, MIN. ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 26/08/2009, DJE-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009) (GRIFO NOSSO).NESSE SENTIDO, ESTA CORTE APROVOU A>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 17/09 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME193554501BR 25225

TL4H (4/7)

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RESOLUÇÃO N. 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.O CABIMENTO DE TAL MEDIDA ESTÁ CONDICIONADO À ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC (ART. 1/0).NO CASO EM ANÁLISE, A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM MANIFESTA DISCREPÂNCIA COM O ENUNCIADO SUMULAR N. 356/STJ, NA MEDIDA EM QUE DECLAROU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA DA ASSINATURA DE TELEFONE HAVIDA ENTRE AS PARTES.NESSES TERMOS, PATENTE A DIVERGÊNCIA DO JULGADO DE ORIGEM COM O VERBETE 356/STJ (É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA), ALÉM DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 1.068.944, VERBIS:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA,>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME193554501BR 25225

TL4H (5/7)

PE 17/09 12:00

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃ PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA". 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.(RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009).POR FIM, VERIFICA-SE QUE IDÊNTICA QUESTÃO ESTÁ EM ANÁLISE NAS RCL 3918 E 3924, AS QUAIS ESTÃO SOB RELATORIA DOS EMINENTES MINISTROS HAMILTON CARVALHIDO E ELIANA CALMON.EM AMBOS OS CASOS FORAM DEFERIDAS MEDIDAS LIMINARES PARA SUSPENSÃO DE PROCESSOS SOBRE O TEMA QUE AINDA NÃO FORAM JULGADOS NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM, ALÉM DE TEREM SIDO SOLICITADAS AS PERTINENTES INFORMAÇÕES, SEGUNDO O RITO ESTABELECIDO PELA PRECITADA RESOLUÇÃO.ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR POSTULADA PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCESSO EM TELA, EM ESPECIAL, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, E, CAUTELARMENTE, ESTENDO OS EFEITOS DA SUSPENSÃO A TODOS OS PROCESSOS RELATIVOS À COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO TELEFÔNICO QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO JULGADOS NO ÓRGÃO DE ORIGEM ATÉ O>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

DÔNRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou. . . . . .
5 Outros (Especificar) . . . . . .
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME193554501BR 25225

TL4H (6/7)

PE 17/09 12:00

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO. SOLICITEM-SE AS PERTINENTES INFORMAÇÕES.NOTIFIQUE-SE O INTERESSADO PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.OFICIE-SE AO RELATOR DA RECLAMAÇÃO 3.918/PB, INFORMANDO DESTA DECISÃO DE SUSPENSÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 16/09/2010>>

Postado via INTERNET, em 16/09/2010 às 19:59.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 17/09 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar) .....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME193554501BR 25225

TL4H (7/7)